



PREFEITURA DE  
**JOVIÂNIA**

ADM. 2013/2016

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 12/10/17  
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1.430/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**PUBLICADO**  
**EM 02/10/2017**

Assinatura

*“Altera e Acrescenta Dispositivos na Lei Municipal nº 1.308/2013 e dá outras providências.”*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as modificações introduzidas na Lei Municipal nº 1.308/2013.

**Art. 2º.** O Art. 85 § 4º da Lei 1.308/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos Itens XXI á XXVII:

*Art. 85. (...)*

*§ 4º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXVII, quando o imposto será devido no local:*

*(...)*

*XXI – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;*

*XXII - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lei Complementar nº 116/2003, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço;*

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: lei

Em: 10/10/2017 às: 13:45 hr

R. Sousa  
Secretária





ADM. 2013/2016

**PREFEITURA DE**  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços, nos Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços, de outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços, dos planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

XXVI - do domicílio do tomador dos serviços de Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

XXVII - do domicílio do tomador dos serviços, Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

**Art. 3º.** As alíquotas contidas no Art. 116, da Lei nº 1.308/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1 - Imposto Sobre Serviço De Qualquer Natureza  
..... 3%

**EXCETO**

2 - Serviços Relacionados Ao Setor Bancário Ou Financeiro, Inclusive Aqueles Prestados Por Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar Pela União Ou Por Quem De direito  
.....5%.







ADM. 2013/2016

**PREFEITURA DE**  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

**Art. 4º.** A Tabela do Art. 148, da Lei nº 1.308/2013, passa a vigorar acrescida do Item 6.1, com a seguinte redação:

<b>Tabela Para Cobrança Da Taxa De Licença Para Execução De Obras Particulares, Arruamentos e Loteamentos De Terrenos</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UFMJ</b>
<b>A) CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, DEMOLIÇÕES, ETC</b>	
06.1. Remoção, Remanejamento, Realocação de terra em geral, por m <sup>2</sup>	20

**Art. 5º.** Fica revogado o Item 2, do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.402/2016.

**Art. 6º.** Ficam convalidados todos os atos aplicados e praticados a luz da Lei nº 1.308/2013 e alterações posteriores.

**Art. 7º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.308/2013, permanecem inalterados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, ao 02 dia do mês de Outubro de 2017.**

**MAX PEREIRA BARBOSA**

-Prefeito Municipal-

